

**CORONAVÍRUS | COVID-19**

# **BOLETIM JURÍDICO nº 11**

**18 DE JUNHO DE 2020 | 12H**

**CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES**

---

**CHEDIAK ADVOGADOS**

# SUMÁRIO

- **Compliance**

Portaria CGU nº 1.214/2020 – regulamenta os requisitos e o procedimento de reabilitação previsto na Lei nº 8.666/1993

Índice de Capacidade de Combate à Corrupção (CCC) 2020 – lançamento da 2ª edição do Índice que avalia a capacidade de países latino-americanos de descobrir, punir e impedir a corrupção em meio à pandemia da COVID-19

Nota Técnica nº 01/2020 da 5ª CCR do MPF – uniformiza os procedimentos para acordos de colaboração premiada e de leniência com o órgão

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Lei 14.010/2020 - altera, de forma emergencial e transitória, diversas regras que disciplinam as relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus

CVM – Audiência pública SNC nº 02/20 - discute a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, que estabelece alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos, em decorrência de benefícios relacionados ao Coronavírus concedidos a arrendatários em contratos de arrendamento

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura**

Ministério de Minas e Energia – MME – Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 08.06.2020 – boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09.06.2020 - a ANEEL aprovou, no dia 09.06.2020, abertura de consulta pública para aprimorar as regras de gestão contratual de energia das distribuidoras e autorizou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a realizar processamento extraordinário do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit de Energia Nova A-1 (MCSDEN A-1) neste mês e do Mecanismo de Vendas de Excedentes Anual (MVE Anual) em agosto deste ano, ambos para vigência em 2021

Resolução Nº 5.894, de 09.06.2020 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - altera a Resolução nº 5.893, de 02.06.2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Resolução nº 563, de 09.06.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - publicada em 12.06.2020, altera a Resolução Nº 556, de 13.05.2020, que flexibiliza, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de dispositivos da Resolução Nº 400, de 13.12.2016, em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus

Resolução nº 564, de 09.06.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - publicada em 12.06.2020, aprova diretrizes para permitir em caráter excepcional a utilização de pilotos que não atendam aos requisitos de experiência recente durante a pandemia do Coronavírus e dá outras providências

Resolução nº 565, de 10.06.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - publicada em 15.06.2020, interrompe o prazo para pagamento de multa decorrente de arbitramento sumário previsto na Resolução nº 472, de 06.06.2018, em decorrência dos efeitos da pandemia da Coronavírus

Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 15.06.2020 - boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 15.06.2020 - ANEEL aprovou, no dia 15.06.2020, abertura de consulta pública para debater com a sociedade como se dará, de modo gradual, a volta da possibilidade de corte do fornecimento de inadimplentes a partir do dia 01.08.2020  
ração e petróleo e gás

Boletim do Setor Mineral, de 15.06.2020 - Ministério de Minas e Energia - MME - O MME divulgou a 3º edição do Boletim do Setor Mineral, constando estimativas atuais do Banco Mundial, com perspectivas de redução no setor mineral brasileiro da ordem de 4,5%, em razão da pandemia do Coronavírus

Resolução nº 886, de 15.06.2020 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - publicada em 16.06.2020, prorroga até 31.07.2020 os efeitos da Resolução nº 878, de 24.03.2020, que compreende conjunto de medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica e a proteção de consumidores e funcionários das concessionárias em meio ao cenário de pandemia do novo Coronavírus

Portaria nº 151, de 15.06.2020 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - publicada em 16.06.2020, mantém o fechamento provisório do protocolo físico e prorroga a suspensão da fluência dos prazos processuais até 05.07.2020

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Resolução Nº 820, de 16.06.2020 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - publicada em 17.06.2020, altera a Resolução ANP nº 816, de 20.04.2020, que define procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela ANP que atuam nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto perdurarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus

- **Tributário**

RFB - Instrução Normativa nº 1.959 - dispõe sobre o termo inicial para restituição do imposto de renda da pessoa física

RFB - Instrução Normativa nº 1.960 - redução de impactos relacionados ao Coronavírus no Recof e no Recof-SPED

ME – Portaria nº 245 - prorrogação do prazo de pagamento de contribuição previdenciária

ME – Portaria nº 247 - regulamentação da transação tributária de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor

# SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

PGFN – Portaria nº 14.402 - estabelece as condições para a transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União

Estado SP – Portaria CAT nº 53 – prorroga o prazo para o atendimento não presencial dos contribuintes

Estado SP – Ato TIT nº 8 – prorroga a interrupção dos prazos dos processos físicos

Estado RJ - Lei nº 8.887 - autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para empresas e/ou instituições instaladas no Estado do Rio de Janeiro

Estado RJ - Lei nº 8.889 - autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS nos produtos que compõem a cesta básica

Estado RJ - Decreto nº 47.112 - suspensão de prazos processuais em processos administrativos e de acesso aos autos dos processos físicos

Estado RJ - Portaria SSER nº 229 – requerimento de certidão por pessoa jurídica com baixa no CNPJ

Estado MG - Decreto nº 47.976 – regulamenta a Lei nº 23.637/2020, que prevê a isenção do recolhimento do ITCMD

Estado MG - Decreto nº 47.977 - suspensão de prazos administrativos

# SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Município RJ – Resolução PGM nº 1.002 – prorroga o prazo de validade das certidões de dívida ativa emitidas pela PGM/RJ e de apresentação de impugnações, recursos administrativos e cumprimento de exigências

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário**

Lei 14.010/2020 - altera, de forma emergencial e transitória, diversas regras que disciplinam as relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus

Lei Estadual nº 8.888/2020 (RJ) - proíbe a cobrança de multa por quebra de fidelidade nos contratos de TV por assinatura, telefonia e internet

- **Retomada das Atividades**

Resolução ANTT 5.894/2020 – autoriza a retomada de viagens turísticas de trem

Decreto Municipal de São Paulo nº 59.511 de 09 de junho de 2020 - protocolo geral de atendimento da administração direta na cidade de São Paulo



# SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

Portaria do Prefeito do Município de São Paulo nº 625 de 09 de junho de 2020 – retomada de atividades dos setores de comércio de rua e imobiliário na cidade de São Paulo

Portaria do Prefeito do Município de São Paulo nº 629 de 10 de junho de 2020 – retomada de atividades do setor de shopping center na cidade de São Paulo

Ato Normativo Conjunto nº 25, de 12 de junho de 2020 – regulamenta o plano de retorno programado às atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Portaria JUCERJA nº 1759, de 17 de junho de 2020 - determina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais de natureza administrativa até o dia 21 de junho de 2020 e o retorno dos atendimentos presenciais a partir do dia 08 de junho de 2020 mediante agendamento prévio

Deliberação JUCERJA nº 118, de 16 de junho de 2020 - suspende os processos administrativos disciplinares instaurados em face de leiloeiros públicos, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais no âmbito da JUCERJA durante o estado de emergência na saúde pública

Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.533, de 11 de junho de 2020 – regulamenta o funcionamento de shopping centers

# SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

TJRJ, Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000 e 0036466-90.2020.8.19.0000 - decisão de 9 de junho de 2020 do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que suspende os efeitos da liminar que havia suspenso a eficácia de medidas de retomada estabelecidas pelo município e Estado do Rio de Janeiro

Audiência de Conciliação, Processo nº 0117233-15.2020.8.19.0001, de 10 de junho de 2020 - município e Estado do Rio de Janeiro comprometem-se em apresentar dados técnicos que embasaram as medidas de retomada estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020

*Nota: não há novidades a serem reportadas na área trabalhista e de contencioso cível*

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

[clcmra.com.br/covid-19](http://clcmra.com.br/covid-19)

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

[clcmra.com.br/publicacoes\\_noticias](http://clcmra.com.br/publicacoes_noticias)

# COMPLIANCE

## Controladoria-Geral da União

- **Portaria nº 1.214/2020:** Regulamenta os requisitos e o procedimento de reabilitação de que tratam o inciso IV e o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Controladoria-Geral da União:
  - i. A Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) prevê a possibilidade de declarar inidônea a pessoa física ou jurídica que, dentre outros motivos, tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação pública. A inidoneidade permanece enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que se promova a reabilitação do fornecedor;
  - ii. Uma das novas exigências trazidas pela Portaria é a implementação e a aplicação de programa de integridade pelo fornecedor apenado. O objetivo é conferir mais transparência ao procedimento e assegurar a proteção da Administração Pública.

### Links:

- Notícia: <https://bit.ly/2Y49IMD>
- Portaria nº 1.214: <https://bit.ly/3hwMCR5>

## Índices e Indicadores

- **Índice de Capacidade de Combate à Corrupção (CCC) 2020:** A AS/COA e a Control Risks lançaram a 2ª edição do Índice, cujo objetivo é avaliar a capacidade dos países latino-americanos de descobrir, punir e impedir a corrupção em meio à pandemia da COVID-19:
  - i. Em vez de medir os níveis percebidos de corrupção, o Índice CCC avalia e classifica os países com base na eficácia com que são capazes de combater a corrupção. Os países com maior pontuação são considerados mais propensos a ver atores corruptos processados e punidos;
  - ii. São analisadas 14 variáveis-chave, incluindo a independência das instituições judiciais, a força do jornalismo investigativo e o nível de recursos disponíveis para combater o crime de colarinho branco. Essas variáveis estão divididas em três subcategorias: capacidade jurídica, democracia e instituições políticas, sociedade civil, mídia e setor privado. As pontuações gerais dos países são um agregado ponderado das três subcategorias.

### Links:

- Notícia: <https://bit.ly/3fouwib>
- Índice CCC 2020: <https://bit.ly/37wizUL>
- Vídeo de Lançamento do Índice: <https://bit.ly/3e4ZGeh>
- Gráfico Interativo com os Dados de 2020: <https://bit.ly/3htO7PH>

## **Acordos de Colaboração Premiada e de Leniência**

- **Uniformização de Procedimentos**: O Ministério Público Federal emitiu nota técnica para uniformizar os procedimentos para acordos de colaboração premiada e de leniência:
  - i. A Nota Técnica nº 01/2020, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF — Combate à Corrupção esclarece aspectos jurídicos sobre termos de adesão e subscrição de pessoas físicas aos acordos de leniência firmados no âmbito do microssistema jurídico brasileiro de combate à corrupção;
  - ii. Traz orientações sobre acordos de leniência celebrados com pessoas jurídicas e adesão de pessoas físicas, com repercussões criminais, exigindo uma abordagem geral sobre a competência jurisdicional de homologação desta forma de acordo, e sobre a diretriz de resguardar a isonomia da concessão de benefícios nestas modalidades de leniência;
  - iii. A norma permite a inclusão de executivos em acordos celebrados por empresas, lista benefícios para pessoas físicas e centraliza as investigações em um procurador.

Link: <https://bit.ly/3huk4aO>

# DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

## Medidas Legislativas

- **Lei nº 14.010/2020**: Foi publicada em 12 de junho de 2020 a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que altera, de forma emergencial e transitória, diversas regras que disciplinam as relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus. O art. 5º da nova lei prevê alternativa aconselhável à realização de reuniões presenciais: a realização de reuniões e assembleias digitais, por meios eletrônicos. Veja mais detalhes sobre os dispositivos da lei e nossas opiniões no **Client Alert** divulgado pelo nosso escritório em 12.06.2020.  
Link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm)

## Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- **Audiência Pública SNC nº 02/20**: Aberta no dia 15.06.2020, a audiência pública discute a minuta da Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, que altera o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos, em decorrência de benefícios relacionados ao Coronavírus concedidos a arrendatários em contratos de arrendamento. Seu objetivo é dar uma resposta rápida a desafios impostos pelo Coronavírus, de forma alinhada à alteração da IFRS 16 – Leases, aprovada pelo IASB no fim de maio. O prazo para manifestação se encerra no dia 26.06.2020.  
Link: <https://bityli.com/UbX7G>

# ENERGIA E INFRAESTRUTURA

## Medidas Federais

- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 08.06.2020:** O MME disponibilizou o oitavo Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.  
Link: <https://bit.ly/2AmtLay>
- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.06.2020:** A ANEEL aprovou, no dia 09.06.2020, abertura de consulta pública para aprimorar as regras de gestão contratual de energia das distribuidoras e autorizou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a realizar processamento extraordinário do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova A-1 (MCSDEN A-1) neste mês e do Mecanismo de Vendas de Excedentes Anual (MVE Anual) em agosto deste ano, ambos para vigência em 2021. A revisão da norma atual tem o objetivo de aprimorar os mecanismos de gestão contratual das distribuidoras de energia dados os impactos na demanda de energia do mercado cativo causados pela pandemia do Coronavírus. As contribuições à consulta pública devem ser encaminhadas até 01.07.2020  
Link: <https://bit.ly/3cMMx8i>  
Link Consulta Pública nº 037/2020: <https://bit.ly/3frA8br>

- **Resolução nº 5.894, de 09.06.2020 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:** Publicada em 10.06.2020, altera a Resolução nº 5.893, de 02.06.2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/3e3DJwf>  
Link Resolução nº 5.893: <https://bit.ly/3d0xN5D>
- **Resolução nº 563, de 09.06.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:** Publicada em 12.06.2020, altera a Resolução Nº 556, de 13.05.2020, que flexibiliza, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de dispositivos da Resolução Nº 400, de 13.12.2016, que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo, em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/2YB2c5n>  
Link Resolução nº 556: <https://bit.ly/2Y10NWO>  
Link Resolução nº 400: <https://bit.ly/2Xdzd7d>
- **Resolução nº 564, de 09.06.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:** Publicada em 12.06.2020, aprova diretrizes para permitir em caráter excepcional a utilização de pilotos que não atendam aos requisitos de experiência recente durante a pandemia do Coronavírus e dá outras providências.  
Link: <https://bit.ly/2YJXYbC>



- **Resolução nº 565, de 10.06.2020 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**: Publicada em 15.06.2020, interrompe o prazo para pagamento de multa decorrente de arbitramento sumário previsto na Resolução nº 472, de 06.06.2018, que dispõe sobre as providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob a competência da ANAC, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. A resolução, ainda, informa que, encerrado o estado de calamidade, a ANAC notificará os autuados para que apresentem defesa ou ratifiquem o requerimento de arbitramento sumário da multa.  
Link: <https://bit.ly/37BYAo0>  
Link Resolução nº 472: <https://bit.ly/3fuuF3x>
- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 15.06.2020**: O MME disponibilizou o nono Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.  
Link: <https://bit.ly/30PI8QO>
- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 15.06.2020**: A ANEEL aprovou, no dia 15.06.2020, abertura de consulta pública para debater com a sociedade sobre o restabelecimento da possibilidade de corte do fornecimento de inadimplentes a partir do dia 01.08.2020, bem como sobre como será feito o retorno do atendimento presencial e de outras obrigações das distribuidoras. As contribuições à consulta pública devem ser encaminhadas até 30.06.2020.  
Link: [bit.ly/37vv8jc](https://bit.ly/37vv8jc)  
Link Consulta Pública nº 038/2020: <https://bit.ly/3hyX4ri>

- **Boletim do Setor Mineral Ministério de Minas e Energia - MME, de 15.06.2020:** O MME divulgou a 3º edição do Boletim do Setor Mineral, cujos dados são compilados pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), e atualizados trimestralmente. Na publicação, constam estimativas atuais do Banco Mundial, com perspectivas de redução no setor mineral brasileiro da ordem de 4,5%, em razão da pandemia do Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/2zNEs5O>
- **Resolução nº 886, de 15.06.2020 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:** Publicada em 16.06.2020, prorroga até 31 de julho os efeitos da Resolução nº 878, de 24.03.2020, que elaborece a adoção de um conjunto de medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica e a proteção de consumidores e funcionários das concessionárias em meio ao cenário de pandemia do novo Coronavírus. Dentre as medidas estão a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica por inadimplência de unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, incluindo baixa renda, além de serviços e atividades consideradas essenciais pela legislação, tais como assistência médica e hospitalar, unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, entre outros.  
Link: <https://bit.ly/3fsDWcu>  
Link Resolução nº 878: <https://bit.ly/3bQ9Yhi>

- **Portaria nº 151, de 15.06.2020 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ:** Publicada em 16.06.2020, a ANTAQ manteve os efeitos da Portaria nº 80/2020-DG/ANTAQ relativos ao fechamento provisório do protocolo físico e prorrogou a suspensão da fluência dos prazos processuais até 05.07.2020.  
Link: <https://bit.ly/2Nbz6u>  
Link Portaria nº 80/2020-DG: <https://bit.ly/2U4UwqB>
- **Resolução nº 820, de 16.06.2020 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:** Publicada em 17.06.2020, altera a Resolução ANP nº 816, de 20.04.2020, que define procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela ANP que atuam nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto perdurarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus estabelecidas pelo governo federal.  
Link: <https://bit.ly/2YIhF3E>  
Link Resolução nº 816: <https://bit.ly/3azm6la>

# TRIBUTÁRIO

## Governo Federal

- **Instrução Normativa nº 1.959, de 09 de junho de 2020**: Publicada no DOU em 12.06.2020, alterou o §2º do art. 143 da Instrução Normativa nº 1.717/2017, para determinar que, na hipótese de restituição de imposto sobre a renda apurada em declaração de rendimentos de pessoa física, o termo inicial da valoração do crédito será o mês de julho de 2020, caso a declaração seja referente ao exercício de 2020.

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Instrução Normativa nº 1.960, de 16 de junho de 2020**: Estabelece medidas para a redução dos impactos econômicos do Coronavírus com relação aos beneficiários do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-SPED).

- Os percentuais necessários para a manutenção da habilitação do contribuinte no regime do Recof (incisos I e II do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012) e do Recof-SPED (art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016) serão, excepcionalmente, reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para os períodos de apuração dos regimes encerrados entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021.
- Os prazos de vigência de 1 ano e de prorrogação por mais 1 ano do Recof (art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012) e do Recof-SPED (art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016), serão, excepcionalmente, acrescidos em 1 ano no caso de mercadorias admitidas no regime entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.
- A IN em comento também alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012 e a Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016 para estabelecer que o recolhimento dos tributos suspensos relativos à importação de mercadoria admitida no Recof e no Recof-SPED e incorporada como parte, peça ou componente em produto industrializado, transferido de outro beneficiário, caso destinada ao mercado interno, será efetuado mediante registro de Declaração Preliminar na Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110390>

- **Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020**: Prorrogou o prazo para o pagamento da CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, da Contribuição Previdenciária Patronal devida pelas empresas, pelo empregador doméstico, pela agroindústria, pelo empregador rural, pessoa física e jurídica, e pelo segurado especial, do PIS/PASEP e da Cofins referente as competências de maio de 2020, para o mês de novembro de 2020.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110384>

- **Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020**: Regulamenta a Lei 13.988/2020 e disciplina os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário: (I) de relevante e disseminada controvérsia jurídica; ou (II) de pequeno valor.
  - A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia:

- O edital poderá prever a concessão de descontos, inclusive sobre o montante principal, de até 50% do valor total do crédito, e de prazo para pagamento de, no máximo: (i) 84 meses, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e (ii) 60 meses, no contencioso tributário de pequeno valor. No contencioso tributário de pequeno valor, o desconto máximo somente poderá ser atribuído nas hipóteses em que o prazo de quitação seja igual ou inferior a 12 meses.
- São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.
- A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos créditos tributários envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação, e não suspende a exigibilidade dos referidos créditos tributários, sem prejuízo da possibilidade, no prazo previsto para adesão ao edital, da suspensão de atos de cobrança, a critério da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- A adesão não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga, compensada ou incluída em parcelamento pelo qual tenha o aderente optado antes da celebração da transação.

- É vedada a transação que envolva:
  - a) nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;
  - b) redução de multas de natureza penal;
  - c) concessão de descontos a créditos relativos ao: (i) Simples Nacional, enquanto não editada lei complementar autorizativa; e (ii) FGTS, enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador;
  - d) devedor contumaz, conforme definido em lei específica;
  - e) controvérsia definida por coisa julgada material;
  - f) efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação; e
  - g) acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.
  
- Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de dois anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.
  
- A rescisão da transação: (i) implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos; (ii) autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e (iii) constituirá óbice à celebração de nova transação pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão.



- Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada aquela que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos.
- A controvérsia será considerada disseminada quando se constate a existência de: (i) demandas judiciais envolvendo partes e advogados distintos, em tramitação no âmbito de, pelo menos, três Tribunais Regionais Federais; (ii) mais de cinquenta processos, judiciais ou administrativos, referentes a sujeitos passivos distintos; (iii) incidente de resolução de demandas repetitivas cuja admissibilidade tenha sido reconhecida pelo Tribunal processante; ou (iv) demandas judiciais ou administrativas que envolvam parcela significativa dos contribuintes integrantes de determinado setor econômico ou produtivo.
- A relevância de uma controvérsia estará suficientemente demonstrada quando houver: (i) impacto econômico igual ou superior a um bilhão de reais, considerando a totalidade dos processos judiciais e administrativos pendentes conhecidos; (ii) decisões divergentes entre as turmas ordinárias e a Câmara Superior do CARF; ou (iii) sentenças ou acórdãos divergentes no âmbito do contencioso judicial.

- Considera-se contencioso tributário de pequeno valor, para fins de transação por adesão, aquele: I - cuja inscrição em dívida ativa ou lançamento fiscal em discussão, compreendido principal e multa, não supere, por processo administrativo ou judicial individualmente considerados, sessenta salários mínimos; e (ii) que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&dAto=110356>

- **Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020**: Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função do Coronavírus.
  - Poderá ser feita a transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União dos créditos administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00.

- A transação excepcional envolve a possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses e oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN.
- As condições para adesão à transação excepcional dependem da sua modalidade, que se dividem da seguinte forma:
  - a) Para os empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação e em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;
  - b) Para as demais pessoas jurídicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação e em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;
  - c) Para as pessoas físicas cujos créditos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação; e
  - d) Para os devedores com personalidade jurídica de direito público.

- A transação excepcional será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do portal REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), mediante prévia prestação de informações pelo interessado, no período de 01/07/2020 a 29/12/2020.
- Além do mais, também foi alterada a Portaria PGFN nº 9.917/2020, para dispor que:
  - a) Quando a capacidade de pagamento não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, os prazos ou os descontos, sem ordem entre eles, serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação; e
  - b) quando a transação for rescindida por conta da decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, será facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110357>

## Estado de São Paulo

- **Portaria CAT nº 53, de 16 de junho de 2020**: Prorroga, até o dia 28.06.2020, o prazo de vigência da Portaria CAT nº 34/2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Link (pág. 16):

[http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v5/index.asp?c=4&e=20200617&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200617&p=1)

- **Ato TIT nº 8, de 15 de junho de 2020**: Prorroga, até o dia 28.06.2020, a interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em andamento no contencioso administrativo tributário, bem como aqueles regidos pelo Decreto 54.714/2009, modificando o disposto no item I do Ato TIT nº 03/2020 e alterações posteriores.
  - O referido ato também determina a publicação, a partir do dia 22.06.2020, de forma gradual, de intimações de processos e expedientes em andamento no contencioso administrativo tributário, inclusive aquelas represadas no período de 23.03.2020 a 19.06.2020.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/tit/Downloads/Ato%20TIT%2008-2020.pdf>

## Estado do Rio de Janeiro

- **Lei nº 8.887, de 09 de junho de 2020**: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para empresas e/ou instituições instaladas no Estado do Rio de Janeiro, a fim de fomentar a conversão produtiva emergencial visando a produção de insumos necessários ao combate à pandemia de Coronavírus e ao enfrentamento de seus impactos socioeconômicos.
  - Os incentivos previstos podem ser concedidos nas seguintes modalidades:
    - a) incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 4.321/2004;
    - b) concessão de financiamentos, através da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AgeRio, sendo defeso a incidência de taxa de juros e carência de 6 meses para pagamento da 1ª parcela para ações desenvolvidas durante a situação de emergência na saúde; e
    - c) realização de aportes financeiros, tendo por contrapartida a entrega à Secretaria de Estado de Saúde, na medida da sua necessidade, de parte da produção, até saldado o valor aportado.
  - As empresas que se beneficiarem dos incentivos deverão manter seus quadros de funcionários pelo prazo de um ano, ficando vedada a redução salarial durante o período de duração do aludido processo de conversão produtiva.
  - Consideram-se insumos necessários para o enfrentamento ao Coronavírus, dentre outros, luvas, máscaras, respiradores mecânicos e seus componentes, vestimentas de proteção, testes e álcool líquido e em gel.

- As empresas ou instituições que quiserem fazer jus aos benefícios deverão apresentar projetos ao gabinete de crise do Estado do Rio de Janeiro para o Plano de Ação Detalhada para Conversão Produtiva Emergencial relativa à Coronavírus, cuja concessão estará condicionada à análise por equipe do referido gabinete.
- O Plano de Ação Detalhado para Conversão Produtiva Emergencial relativa à Coronavírus deverá conter a especificação do planejamento de conversão produtiva emergencial e as medidas a serem adotadas para a proteção sanitária dos trabalhadores, bem como a garantia de emprego destes e o cumprimento da legislação trabalhista.
- Após o encerramento da situação de emergência em saúde pública, os requerentes deverão apresentar projetos de reconversão produtiva com plano de ação detalhado.
- Com o objetivo de garantir a prestação do serviço de saúde à população fluminense e o contingenciamento do contágio, o Estado do Rio de Janeiro e seus órgãos terão preferência sobre a compra dos produtos ou serviços, cuja produção tenha sido beneficiada por subsídio estatal definido na lei em comento, a preço de custo, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Link: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu\\_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna1/menu\\_legislacao\\_decretos/Decretos-Tributaria?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008889&\\_adf.ctrl-state=wwqa0reu6\\_1&\\_afLoop=11243696492399969&\\_afWindowMode=0&\\_afWindowId=null](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna1/menu_legislacao_decretos/Decretos-Tributaria?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008889&_adf.ctrl-state=wwqa0reu6_1&_afLoop=11243696492399969&_afWindowMode=0&_afWindowId=null)

- **Lei nº 8.889, de 09 de junho de 2020**: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS nos produtos que compõem a cesta básica durante o período de calamidade pública em razão da situação de emergência decorrente do Coronavírus.
  - As mercadorias que compõem a cesta básica estão elencadas no art. 1º, da Lei Estadual nº 4.892/2006, dentre as quais incluem-se: feijão, arroz, açúcar refinado e cristal, café torrado e moído, sal de cozinha, dentre outros.

Link: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afLoop=10707092110420484&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008876&\\_adf.ctrl-state=o3d84by2u\\_221](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=10707092110420484&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008876&_adf.ctrl-state=o3d84by2u_221)

- **Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020**: Suspende, até 21 de junho de 2020, o curso dos prazos processuais em processos administrativos perante a Administração pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Link:

[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu\\_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna1/menu\\_legislacao\\_decretos/Decretos-Tributaria?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008813&\\_adf.ctrl-state=qnj3wi8gk\\_51&\\_afLoop=11247632984910337&\\_afWindowMode=0&\\_afWindowId=null](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna1/menu_legislacao_decretos/Decretos-Tributaria?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008813&_adf.ctrl-state=qnj3wi8gk_51&_afLoop=11247632984910337&_afWindowMode=0&_afWindowId=null)



- **Portaria SSER nº 229, de 15 de junho de 2020**: Altera a Portaria SSER nº 224/2020, que dispõe acerca dos tipos de requerimentos com trâmite no Sistema Atendimento Digital, para estender às pessoas jurídicas não inscritas e impossibilitadas de acessar o sistema Atendimento Digital, em virtude de baixa do CNPJ pela Receita Federal do Brasil, a possibilidade de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal a partir da apresentação de requerimento presencial na auditoria fiscal regional, nos termos da Resolução SSER nº 310/2006.
  - Nesses casos, o requerente também deverá apresentar comprovante de baixa do CNPJ de todos os estabelecimentos vinculados à raiz de CNPJ.

Link:

[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu\\_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna3/Portarias/Portarias-Tributaria;jsessionid=xa7Fi29sXk1TAHn6EVLK3XPIOBNHh4fma3L2eXYgBAZOf3Tf8IOu!1231960815?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008936&\\_afcr-rl-state=1b5ihxr67u\\_1&\\_afcrLoop=10932545169872631&\\_afcrWindowMode=0&\\_afcrWindowId=null](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna3/Portarias/Portarias-Tributaria;jsessionid=xa7Fi29sXk1TAHn6EVLK3XPIOBNHh4fma3L2eXYgBAZOf3Tf8IOu!1231960815?datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008936&_afcr-rl-state=1b5ihxr67u_1&_afcrLoop=10932545169872631&_afcrWindowMode=0&_afcrWindowId=null)

## Estado de Minas Gerais

- **Decreto nº 47.976, de 08 de junho de 2020**: Publicado em 09.06.2020, regulamenta a Lei nº 23.637/2020, que dispõe acerca da isenção de ITCMD em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus, estabelecendo a forma, as condições e os prazos necessários para a fruição do aludido benefício.
  - Ficam isentas do ITCMD, até 31 de dezembro de 2020, as doações dos bens constantes no anexo do decreto, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia do Coronavírus, a hospitais privados e instituições privadas mantenedoras ou patrocinadoras de hospital de campanha.
  - Considera-se hospital privado a pessoa jurídica classificada no CNAE sob os códigos 8610-1/01 ou 8610-1/02.
  - Dentre os bens relacionados no anexo do decreto, incluem-se:
    - a) solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico – NCM 2207.10.90;
    - b) cloroquina – NCM 2933.49.90;
    - c) kits de teste para Covid-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR) – NCM 3822.00.90;
    - d) ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial) – NCM 9019.20.90.

- A isenção aplica-se também às doações em dinheiro aos aludidos donatários, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição dos bens constantes no anexo para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia do Coronavírus.
- Para o reconhecimento da isenção, o donatário deverá:
  - a) preencher a Declaração de Bens e Direitos, no prazo de até quinze dias contados da data da assinatura do ato que formalizar a doação, através do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponibilizado no endereço eletrônico [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br), informando a totalidade dos bens transmitidos e os respectivos valores, anexando: (i) documento que identifique o bem doado e permita a verificação do seu valor; e (ii) manifestação comprobatória de participação do donatário na doação do bem acobertada por nota fiscal eletrônica ou nota fiscal avulsa;
  - b) informar, no campo observações da Declaração de Bens e Direitos, a indicação da isenção;
  - c) acompanhar o andamento do respectivo processo administrativo por meio do qual receberá, em caso de deferimento, a Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCMD.
- No caso de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus antes de 31 de dezembro de 2020, a isenção regulada por este decreto ficará limitada a esta nova data.

Link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2020/d47976\\_2020.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2020/d47976_2020.html)

- **Decreto nº 47.977, de 10 de junho de 2020**: Prorroga e/ou inclui novas situações de suspensão de prazos estabelecidas pelo Decreto nº 47.913/2020, até o dia 31.07.2020, dispondo, ainda, sobre a abrangência da medida às seguintes situações:
  - a) recursos hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção;
  - b) apresentação de DANFE, por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, relativo à aquisição de veículo com isenção;
  - c) apresentação de DANFE por motorista profissional taxista, relativo à aquisição de veículo com isenção;
  - d) apresentação de DANFE, pelo Ministério da Educação, relativo à aquisição de equipamento didático, científico ou médico-hospitalar, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações;
  - e) entrega pelas cooperativas e pelos sindicatos credenciados junto à SEF, de relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar;
  - f) a validade das Certidões de Débitos Tributários – CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio de 2020;

- g) o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos – PTA para inscrição em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição;
  - h) a cientificação do contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, salvo para evitar a decadência;
- Relativamente aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 3 de março a 31 de julho de 2020, o prazo para pagamento do IPVA, devido no exercício de 2020, será de 10 dias, contado da data de registro do veículo no Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, desde que o registro se dê até 10 de agosto de 2020, nos termos descritos no art. 1º do Decreto nº 47.940/2020.
  - Os efeitos do Decreto retroagem para o dia 13.03.2020, salvo nas hipóteses "g" e "h" descritas acima, quando deverá retroagir os seus efeitos para o dia 26.03.2020.
  - Na hipótese de ser decretado o fim de estado de calamidade pública em razão do Coronavírus antes de 31.07.2020, os prazos serão retomados no primeiro dia útil subsequente ao final da aludida decretação.

Link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2020/d47977\\_2020.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2020/d47977_2020.html)

## **Município do Rio de Janeiro**

- **Resolução PGM nº 1002, de 10 de junho de 2020**: Publicada em 16.06.2020, prorroga até o dia 31.07.2020 (i) os prazos de validade das certidões de dívida ativa emitidas pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a contar de seu vencimento, a partir de 17.03.2020, e (ii) os prazos para apresentação de impugnações, recursos administrativos ou cumprimento de exigências.

Link: [https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir\\_materia/661228/4597](https://doweb.rio.rj.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/661228/4597)

# DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

- **Lei nº 14.010/2020**: Foi publicada em 12 de junho de 2020 a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que altera, de forma emergencial e transitória, diversas regras que disciplinam as relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus. Alguns dos assuntos tratados pela Lei são os prazos prescricionais e decadenciais, entrega domiciliar de produtos, usucapião e a aplicação de dispositivos da legislação concorrencial durante a pandemia. Veja mais detalhes sobre os dispositivos da lei e nossas opiniões no **Client Alert** divulgado pelo nosso escritório em 12.06.2020.

Link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm)

- **Lei Estadual nº 8.888/2020 (Estado do Rio de Janeiro)**: Proíbe, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, a cobrança de multa por quebra de fidelidade nos contratos de TV por assinatura, telefonia e internet, assim como a alteração das demais cláusulas contratuais, salvo se a mudança beneficiar o consumidor.

Link: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396774>

# RETOMADA DAS ATIVIDADES

*Nota: Esta seção do nosso boletim traz as principais medidas federais e locais com foco nos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro direcionadas à retomada das atividades*

## União

- **Resolução nº 5.894/2020 - Agência Nacional de Transportes Terrestres:** Publicada em 10.06.2020, autoriza a retomada de viagens turísticas de trem. O segmento de trens turísticos se comprometeu a aderir aos protocolos de biossegurança divulgados pelo Ministério do Turismo.  
Link: <https://bit.ly/30R4e4d>  
Link Protocolo Ministério do Turismo: <https://bit.ly/3dhUIJH>

## Município de São Paulo

- **Decreto nº 59.511, de 09 de junho de 2020:** Estabelece o protocolo geral a ser observado pelas unidades de atendimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da Coronavírus.



- O Anexo Único do Decreto estabelece o protocolo geral aplicável para o atendimento ao público nas unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações durante o período de quarentena. Tal anexo relaciona as regras de: (i) distanciamento social; (ii) higiene pessoal; (iii) sanitização de ambientes; (iv) comunicações e orientações ao cidadãos e funcionários; e (v) monitoramento das condições de saúde e testagem.
- As unidades de atendimento ao público, durante a vigência da quarentena e enquanto o Município de São Paulo for classificado na faixa laranja prevista no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, deverão funcionar: (i) exclusivamente mediante prévio agendamento; e (ii) por 4 horas diárias, com horários de início e encerramento do atendimento ao público fora dos períodos compreendidos, respectivamente, entre às 7 e 10 horas e entre 17 e 20 horas.
- As condições de acesso às unidades de atendimento ao público deverão ser divulgadas nos sites oficiais e afixadas em locais visíveis ao público na entrada de cada unidade. As unidades de atendimento deverão se adequar aos termos deste decreto até 30 de junho de 2020.

Link:  
2020

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59511-de-9-de-junho-de-2020>

- **Portaria do Prefeito do Município de São Paulo nº 625 de 09 de junho de 2020**: Autoriza o atendimento ao público dos setores econômicos comércio de rua e imobiliário e determina os respectivos protocolos sanitários.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-prefeito-pref-625-de-9-de-junho-de-2020>

- **Portaria do Prefeito do Município de São Paulo nº 629 de 10 de junho de 2020**: Autoriza o atendimento ao público do setor econômico de Shoppings Centers e determina o respectivo protocolo sanitário.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-prefeito-pref-629-de-10-de-junho-de-2020>

## **Estado do Rio de Janeiro**

- **Ato Normativo Conjunto nº 25, de 12 de junho de 2020**: Regulamenta o plano de retorno programado às atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo a reabertura dos prédios a partir de 29 de junho de 2020, observando-se as medidas mínimas de prevenção ao contágio da COVID-19 e mantendo-se o sistema de trabalho remoto (home office).  
Link: <https://bit.ly/2B80eRW>
- **Portaria JUCERJA nº 1759, de 17 de junho de 2020**: Dispõe sobre medidas de retorno às atividades da JUCERJA, determinando a prorrogação da suspensão dos prazos processuais até o dia 21 de junho de 2020 e o retorno dos atendimentos presenciais a partir do dia 08 de junho de 2020 mediante agendamento prévio e observando as orientações da área da saúde do Estado do Rio de Janeiro.  
Link: <https://bit.ly/3hFA89F>
- **Deliberação JUCERJA nº 118, de 16 de junho de 2020**: Suspende os processos administrativos disciplinares instaurados em face de leiloeiros públicos, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais no âmbito da JUCERJA durante o estado de emergência na saúde pública  
Link: <https://bit.ly/3efoxvQ>

## Município do Rio de Janeiro

- **Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.533, de 11 de junho de 2020**: Altera o Decreto nº 47.282, de 21 de março de 2020 e regulamenta a retomada do funcionamento de *shopping centers*.

Link: <https://bit.ly/3frGBTG>

## Decisões em destaque

- **Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000 e 0036466-90.2020.8.19.0000**: Decisão de 09.06.2020 do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que suspende os efeitos da liminar que havia suspenso a eficácia das medidas de retomada estabelecidas pelo município e Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://bit.ly/3e5mjPK>

**Audiência de Conciliação, Processo nº 0117233-15.2020.8.19.0001**: Realizada em 10 de junho de 2020 para debater as medidas de flexibilização adotadas pela prefeitura e governo do Rio de Janeiro, por meio da qual, entre outras coisas, o município e o Estado do Rio de Janeiro comprometeram-se em apresentar, no prazo de 5 dias, os dados técnicos que embasaram o Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020 e o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020.

Link: <https://bit.ly/2ULBiqq>

## RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

**CHEDIAK** ADVOGADOS

**RIO DE JANEIRO**

Rua Visconde de Pirajá, 351  
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro  
RJ – 22410-906 – Brasil

**T 55 21 3543.6100**

**SÃO PAULO**

Rua Gomes de Carvalho, 1510  
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo  
SP – 04547-005 – Brasil

**T 55 11 4097.2001**

**[clcmra.com.br](http://clcmra.com.br)**



CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES

---

CHEDIAK ADVOGADOS